

Via de consequência, determino o encerramento do feito em tela, sem prejuízo de sua reabertura em caso necessária.

Dê-se ciência à DIFIC.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/01/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007948-86.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007949-71.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados_virgula_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Os presentes autos foram instaurados com a finalidade de concentrar o controle do cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça constantes do Relatório de Inspeção 2023 no TJAC e no Acórdão de Inspeção (id 1575629).

Nos autos do Pedido de Providências 0006309-61.2023.2.00.0000, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, proferiu despacho com a seguinte determinação:

Assim, determino à Secretaria Processual a adoção das seguintes medidas:

(...)

2. Instauração de Pedido de Providências para cumprimento das determinações dirigidas ao Setor de Tecnologia da Informação: • inaugure estudos para a implementação de instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos; (ii) realize estudos para análise de rotatividade, visando avaliar a eficácia das medidas implementadas, com o objetivo de reduzir a evasão de servidores do quadro permanente de TIC do Tribunal. (iii) implemente plano de adequação da força de trabalho de TIC aos quantitativos mínimos estabelecidos pelo Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário de forma a cumprir o art. 24 da Resolução CNJ n. 370/2021; (iv) elabore o Plano de Recuperação de Desastres, conforme determinação da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no ano de 2022; (v) inaugure estudos para análise da viabilidade de contratação de serviços de segurança da informação a seguir: Network Operation Center (NOC), Security Operation Center (SOC), Privileged Access Management (PAM) e implementação de múltiplos fatores de autenticação (MFA); (vi) constitua equipe dedicada às tarefas relacionadas à ciência de dados e inteligência artificial; (vii) adote a prática de realização de pesquisas de satisfação periódicas e institucionais, para fomentar o recebimento de feedback dos usuários; (viii) finalize os estudos de viabilidade técnica para contratação de outsourcing de impressão para a substituição do parque de impressoras do Tribunal, conforme recomendação formulada pela Corregedoria Nacional na da inspeção realizada em 2022; (ix) envide esforços para a realização de planejamento de capacitações em segurança da informação e temas correlatos; (x) envide esforços para a realização de planejamento de capacitações em inteligência artificial e ciência de dados. (Item 9, do acórdão de id. 5309863);

Tal determinação gerou o Pedido de Providências 0007702-21.2023.2.00.0000, específico para o trato das questões relacionadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no bojo do qual esta Presidência prestou as informações constantes nos ofícios ids. 1727527 e 1796516.

Consoante se vê na decisão consubstanciada no documento id. 1792457, todas as providências envidadas pelo TJAC foram consideradas como adequadas e, sem outras a serem determinadas, determinou-se o arquivamento do citado PP pelo Corregedor Nacional de Justiça.

Desse modo, inexistente necessidade de continuar a tramitação do presente feito, sobremodo porque as medidas que constituem o objeto do Pedido de Providências - 0000363-74.2024.2.00.0000 estão reunidas no Processo SEI nº 0001128-17.2024.8.01.0000, no qual constam recentes informações encaminhadas ao Órgão Censório Nacional.

Em face do exposto, determino o arquivamento dos autos em tela no âmbito desta Presidência, sem prejuízo de sua reabertura, caso necessária.

Dê-se ciência à DITEC.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/01/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007949-71.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº 2024-42

Objeto: Formação de registro de preços visando à aquisição de equipamentos (informática, comunicação, segurança e eletrônico), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 52/2024, de acordo com o Relatório de Julgamento (id. D8172), o Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por Item as empresas:

-JACKSON APARECIDO FARIA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.335.357/0001-50, com valor global de R\$ 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o item 1; R\$10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta) para o item 10; e R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o item 20, conforme proposta (id. D7920);

-WERNETECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.392/0001-72, com o valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 2, conforme proposta (id. 7926);

-MALKUT E BOHN LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 10.868.068/0001-40, com o valor global de R\$ 71.188,00 (Setenta e um mil e cento e oitenta e oito reais), sendo o valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para o item 4; e R\$ 58.788,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais) para o item 11, conforme proposta (id. D7925);

-LICITECHDISTRIBUIDORALTD, inscrita no CNPJ sob o nº 47.208.666/0001-01, com o valor global de R\$ 11.513,96 (onze mil e quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos), sendo o valor de R\$ 110,88 (cento e dez reais e oitenta e oito centavos) para o item 6; R\$ 9.702,00 (nove mil e setecentos e dois reais) para o item 13; R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos) para o item 14; R\$ 76,66 (setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o item 21; e R\$ 1.584,00 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) para o item 22, conforme proposta (id. D7924);

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 21/01/2025 às 11:09:06.

-ANTONIA RAIMUNDA ALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.585/0001-83, com o valor global de R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais) para o item 7, conforme proposta (id. D7921);

-ARIANE MENDES ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.199.956/0001-90, com o valor global de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil e novecentos e dez reais) para o item 15, conforme proposta (id. D8122);

-MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.601.436/0001-53, com o valor global de R\$ 16.949,24 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para o item 5, conforme proposta (id. 8092);

-GRATUS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.796.470/0001-03, com o valor global de R\$ 109.567,15 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais), sendo o valor de R\$ 20.985,08 (vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) para o item 8; R\$ 4.393,03 (quatro mil e trezentos e noventa e três reais e três centavos) para o item 9; R\$ 1.642,84 (um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para o item 17; e R\$ 82.546,20 (oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) para o item 19, conforme proposta. (id. D7922).

2. Foram fracassados os itens 16 e 18.

3. Encontra-se em fase de Recurso o item 3.

4. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

5. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS sob o registro nº 900522024.

6. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 21/01/2025 às 11:09:06.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PROCESSO Nº 00007600-68.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Ad-